

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, 13 de abril DE 2022.

Regulamenta a cobrança de valores dos serviços prestados pela Clínica Escola Maiêutica da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., dá outras providências

O VICE DIRETOR GERAL da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda, empresa de direito privado com fins lucrativos, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o caráter privado da Instituição, o compromisso com a sustentabilidade e com a qualidade de seus serviços e, sua responsabilidade social;

RESOLVE

Regulamentar a cobrança de valores dos serviços da Clínica Escola Maiêutica e dar outras providências, conforme os artigos que seguem:

Art.1º Para fins desta resolução, a Clínica Escola Maiêutica, visando atender ao Art. 25 da resolução nº 5/2011/MEC, presta serviços em psicologia, tendo suas diretrizes funcionais, éticas e legais, instituídas por regulamento próprio.

Parágrafo único: os serviços em psicologia são realizados pelos acadêmicos do Curso de Psicologia, sob a supervisão técnica, orientação acadêmica e gestão de profissionais da área.

Art.2º O número de atendimentos e os respectivos horários serão estabelecidos pela coordenação do CISEPES em acordo com o regulamento e normativas internas da Clínica Escola.

Art.3º A Clínica Escola Maiêutica atende através de um sistema de agendamento, com vagas limitadas, definidas a partir de critérios que contemplam número de estagiários, de orientadores acadêmicos e de estrutura física disponível entre outros.

Art.4º Para a organização dos atendimentos, além dos critérios técnicos, fica estabelecida a prioridade de atendimento das demandas dos seguintes públicos:

I - 10% das vagas serão destinadas aos alunos dos cursos de graduação e técnicos da FISMA, exceto do curso de Psicologia.

II - 20% das vagas serão destinadas as demandas da rede pública municipal e do sistema de justiça, aqui representada exclusivamente pelas secretarias de saúde, educação e assistência social e, delegacias Especializadas, Ministério Público e Fórum de Santa Maria, respectivamente.

IV - 20% das vagas serão abertas aos convênios corporativos.

V - 50% das vagas serão abertas ao público em geral.

Parágrafo primeiro: as vagas destinadas nos incisos II deverão ser preenchidas mediante encaminhamento formal das secretarias e do sistema de justiça, condição irrevogável para a inclusão no sistema de agendamentos.

Parágrafo segundo: as vagas destinadas no inciso IV deverão ser preenchidas mediante a comprovação do vínculo do paciente com a organização/empresa conveniada com a FISMA, condição irrevogável para a inclusão no sistema de agendamentos e que deverá ser mantido no período de atendimento, nos termos do convênio firmado entre a FISMA e a organização/empresa conveniada.

Art.5º As vagas previstas no artigo 4º, serão disponibilizadas e divulgadas em edital público, devendo conter o número de vagas e o respectivo público as quais visam atender.

Parágrafo primeiro: A clínica escola reserva o direito de não atender a todos os públicos em um mesmo edital.

Parágrafo segundo: após o período de 15 da publicação do edital, as vagas eventuais vagas ociosas, poderão ser disponibilizadas aos demais públicos.

Art.6º Os valores cobrados pelos serviços serão definidos em resolução própria, passível de atualização semestral, de acordo com índices definidos pela Faculdade Integrada de Santa Maria.

Art.7º O pagamento pelos atendimentos deverá ser feito conforme contrato ou termo de responsabilidade financeira firmado entre a Clínica Escola Maiêutica e o paciente e/ou seu responsável financeiro.

Parágrafo único: o pagamento realizado mensalmente terá como data de vencimento o dia dez (10) de cada mês.

Art.8º A eventual ausência ao atendimento agendado, não eximirá o paciente de suas obrigações financeiras contratadas, exceto nos termos definidos no artigo 9º e 14º desta resolução.

Art.9º A ausência aos atendimentos sem ônus financeiro fica condicionada a uma falta no período de 30 dias.

Art.10º A falta em 3 (três) atendimentos consecutivos implicará na perda automática da vaga.

Art.11 A inadimplência do paciente ou responsável legal/financeiro por mais de 60 (sessenta) dias implicará na perda automática da vaga, que será disponibilizada para novos interessados.

Art.12 A perda de vaga ou desligamento dos serviços previstos nos artigos 10º e 11º deste documento, impossibilitará o retorno do paciente ao sistema de agendamento antes de decorrido o prazo de 60 dias da perda da vaga.

Art.13 A necessidade de atendimento extra de membros da família do paciente, bem como os atendimentos extras solicitados pelo membro familiar ou responsável, terá cobrança adicional no valor de um atendimento, conforme valor vigente.

Art.14 A aplicabilidade dos artigos 8º e 10º poderá ser suspensa quando comprovada a impossibilidade de frequência aos atendimentos devido a problemas de saúde tais como: afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, que resultem na incapacidade física relativa e, paciente militar ou reservista convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas.

Parágrafo primeiro: quando a incidência do caput deste artigo resultar em período de ausência superior a 30 dias, mesmo que garantida a vaga, poderá haver mudanças de psicoterapeuta/acadêmico, horários e dias dos atendimentos.

Parágrafo segundo: a aplicação deste artigo, garante a vaga pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comprovação da impossibilidade de frequentar os atendimentos.

Art.15 Pacientes menores de idade ou dependentes legais somente serão atendidos mediante autorização formal do (s) responsável (is) legal (is).

Parágrafo único: nos dias e horários de atendimento, estes pacientes deverão estar acompanhados pelo (s) responsável (is) legal (is) ou pessoa formalmente autorizada pelo (s) mesmo (s), devendo a secretaria do CISEPES solicitar todo e qualquer documento ao paciente ou responsável para garantir o pronto atendimento deste aspecto legal

Art.16 A clínica Escola poderá exigir uma AVALIAÇÃO CLÍNICA como processo inicial para ingresso no serviço de psicoterapia.

Parágrafo primeiro: a execução das avaliações prevista neste artigo ficará a cargo dos acadêmicos do curso de Psicologia, sob a supervisão profissiona e orientação acadêmica.

Parágrafo segundo: reserva-se o direito do paciente em não realizar A AVALIAÇÃO CLÍNICA inicial, mediante o registro por escrito na secretaria do CISEPES, assim como a coordenação do Clínica escola poderá suspender o processo, a qualquet tempo , mantido os atendimentos já iniciados.

Art.17 Os casos omissos nesta resolução serão tratados pela Coordenação da Clínica Escola Maiêutica e pela coordenação do Curso de Psicologia da FISMA.

Art.18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a resolução nº13/2020.

GABINETE DO VICE DIRETOR GERAL, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Prof. Me. Marcos Hubner

Vice-Diretor